

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - AMMER SERVIÇOS

**CO** comercial@ammerdobrasil.com.br  
seg, 18 mar 2024 4:48:37 PM -0300

Para "licitacoes" <licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br>

Cc "ammerbrasil" <ammerbrasil@gmail.com>, "Michele - Ammer" <michele@ammerdobrasil.com.br>

---

Boa tarde, prezados!

Como vai ?

Em anexo estão o nosso pedido de impugnação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2060/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS E BRINQUEDOS DE PARQUE AQUÁTICO.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Desde já agradeço.

**Atenciosamente,**  
Ana Clara Fernandes

### **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA**

**Ammer Serviços**

**Rua Monte Líbano, 271**

**Bairro Padre Eustáquio - BH / MG - CEP: 30730-450**

**CNPJ: 28.471.333/0001-18**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003028143.00-39**

**TEL: Unidade BH (031) 3586-2734 / WhatsApp (31) 98411-3180**



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

📄 **1 anexo(s)** • [Fazer download como zip](#)



Impugnação Carapicuíba .pdf

707.5 KB •

Belo horizonte, 17 Março de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2060/2024**

**OBJETO:** O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de Parque Aquático, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**AMMER SERVIÇOS - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.471.333/0001-18, com sede na Rua Monte Líbano 271, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Bruno Tadeu Candido Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-9.279.527 nº 072.033.056-43, vem, muito respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Em face da constatação de solicitação do edital em epigrafe a qual a empresa Ammer Serviços – Eireli, tem um interesse direto de participar do certame ao analisar o Edital e Termo de Referência, observamos que no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024, com sua abertura para o dia 20/03/2023 às 09:00, consta o seguintes item: “**4.1.9.**

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM, do seu subitem: 4.1.9.3. Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:”**

**“a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Policia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e.”**

- 1) Deparamos com essa exigência de documentação especifica que seria emitido pela Policia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, qual a solicitação é somente para produtos de controle do Exército, Polícia Federal e Policia Civil.
- 2) Todos os produtos químicos utilizados hoje no tratamento de piscina não precisam e/ou não estão sujeitos a controle destes órgãos, antigamente, ou seja, até 2019 era necessário tais licenças devido ao produto químico Carbonato de sódio (BARRILHA) ser controlado, porém foi publicado a Portaria 240/2019,

“ Seção III - Das Isenções. Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos

**Ammer Serviços Eireli .**

**Rua Monte Líbano, 271 - Bairro Padre Eustáquio - BH / MG - CEP: 30730-450**

**CNPJ: 28.471.333/0001-18 - Inscrição Estadual: 003028143.00-39**

**Contato: (031) 2557-3026**

formulados com substância química controlada:

III - saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;" A qual foram excluídos do ANEXO I, a onde podemos certificarmos que o produto foi retirado da lista de controle e fiscalização.

Esta exigência é somente para empresas que exporta para os países como Colômbia, Bolívia e Peru.

Resumindo, somente empresas que emitiram esta licença antes 2019, terão esta existência documental, empresas criadas a partir de 2019, ou seja, que se interessarem em obter esta documentação a partir de 2019 não conseguiram, a não ser que queiram vender ou manusear produtos controlados que não são usados na limpeza de piscinas.

Somente cerceia a possibilidade de empresas do setor de limpeza de piscinas com o CNAE **81.29-0** pertinente ao objeto a participarem do pregão. Fazendo assim o princípio da competitividade e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, não tendo colisão de princípios entre valores, bens e interesses, proporcionando assim uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

### **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem respeitosamente perante a nobre comissão de licitação, requerer que segue:

Pedimos para que seja revogada a solicitação do Alvará para Produtos Químicos Controlados (Fins Comerciais) e Certificado de Vistoria emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, pois não se faz necessário perante a legislação vigente.

1. Seja conhecido o presente o pedido de impugnação;

2. Seja realizada a revisão no descritivo do edital da Habilitação: "4.1.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM, do seu subitem: "

"4.1.9.3. Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:",

"a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Policia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e."

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Que seja dada a devida publicidade à decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Bruno Tadeu Candido Barros  
CPF:072.033.056-43 / ID: M9279527

## ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo de Impugnação n. 8734/2024.

Pregão Eletrônico nº 02/2024.

**Ref.: Impugnação apresentada pela empresa Ammer Serviços Eireli.**

Às 15h00min do dia 19/03/2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de Parque Aquático, oriundo do Processo Administrativo n.º 2060/2024.

Lida a manifestação e parecer da Secretaria de Esporte e Lazer quanto à impugnação apresentada pela recorrente, pedindo que seja revogada a solicitação do Alvará para Produtos Químicos Controlados (Fins Comerciais) e Certificado de Vistoria emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, pois não se faz necessário perante a legislação vigente.

O parecer exarado pela Secretaria gestora discorreu com os elementos a seguir:

Cumprir destacar que, é evidente que as piscinas do Parque Aquático, nas quais é objeto da presente licitação, são destinadas ao uso coletivo das crianças, de maneira que precisam ser automatizadas, sendo imprescindível a autorização da POLÍCIA CIVIL, diante do uso de produtos controlados para manutenção, considerando os componentes químicos a serem utilizados.

No Estado de São Paulo, especificadamente, devem ser observados os decretos Estaduais de nº 13.166/79, e nº 12.342/78. Vejamos algumas disposições:

**Artigo 117** - *Nenhuma piscina poderá ser construída ou funcionar, sem que atenda às especificações do projeto aprovado pela autoridade sanitária, obedecidas as disposições deste Regulamento e das Normas Técnicas Especiais a elas aplicáveis.*

**§ 1.º** - *As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito, deverão possuir alvará de funcionamento, que será fornecido pela autoridade sanitária, após a vistoria de suas instalações.*

**§ 2.º** - *As piscinas de uso familiar e de uso especial ficam dispensadas das exigências deste Regulamento.*

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



No Estado de São Paulo a regulação é feita pelo Decreto nº. 6.911/35, o qual prevê a exigibilidade do Alvará para Fabricação, Comércio, Importação, Exportação, Depósito, e Uso de Produtos Controlados, que eventualmente serão utilizados na execução dos serviços.

Assim, deverá constar no Edital a necessidade de apresentação do ALVARÁ por parte do licitante a ser obtido através de procedimento próprio junto a Polícia Civil, para produtos controlados, que eventualmente serão utilizados na execução dos serviços do Parque Aquático.

Diante do exposto, negamos provimento à impugnação apresentada pela empresa AMMER SERVIÇOS, ficando mantida a exigência do Edital, no que tange o item **4.1.9.3**. Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:

**a)** Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Polícia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e.

Após análise da impugnação e parecer, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Esporte e Lazer, e negam provimento à impugnação apresentada pela empresa AMMER SERVIÇOS EIRELI.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **Pregoeira e Equipe de Apoio:**

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Equipe de apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Equipe de apoio

Camila Bezerra de Castro - Equipe de apoio

Diego Costa Chardua - Equipe de apoio